



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Processo N° 1615-07.2012.4.01.3600
Nº de registro e-CVD 00882.2013.00023600.1.00344/00128

G10

PROCESSO N° : 0010794-62.2012.4.01.3600
CLASSE 1300 : AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA
RÉU : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO

SENTENÇA - TIPO A

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, por meio do qual o autor pretende compelir a ré a apresentar a prestação de contas dos últimos três anos, com a respectiva comprovação documental; lotacionograma de todos os funcionários de todos os órgãos internos, com a especificação da lotação, função e remuneração; relação dos nomes, respectivos cargos e remuneração dos advogados que exercem *munus* público por indicação da OAB; e relação nominal dos diretores, conselheiros e dirigentes que tenham contrato de assessoramento jurídico com órgãos públicos. Juntou documentos (fls. 20/25).

Citada, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido de antecipação de tutela (fls. 43/50). Juntou documentos (fls. 51/191).

Às fls. 193/201, a ré apresentou contestação, requerendo, em sede de preliminar, o reconhecimento da conexão entre a presente ação e o mandado de segurança n.º 5195-45.2012.4.01.3600, com a extinção do feito por carência de ação e inadequação do rito eleito. No mérito, sustentou que cumpre fielmente os princípios da legalidade e da publicidade, informando que as informações requeridas encontram-se no portal da OAB/MT na internet e que os processos de prestação de contas e respectiva documentação estão no Conselho Federal para análise, conforme disposição legal. Juntou documentos (fls. 202/317).

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 327/328).

Impugnação à contestação apresentada às fls. 331/332, ocasião em que o autor requereu o julgamento antecipado da lide.

Certificou-se o decurso de prazo para as partes especificarem provas (fl.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
2^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Processo N° 1615-07.2012.4.01.3600
Nº de registro e-CVD 00882.2013.00023600.1.00344/00128

336).

É o relatório. Decido.

Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da constituição e de desenvolvimento válido e regular da relação jurídica processual, bem como as condições da ação.

As preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ausência de interesse de agir, bem como de conexão do presente feito com os autos do mandado de segurança n.º 5195-45.2012.4.01.3600 restaram devidamente afastadas por meio da decisão de fls. 327/328.

Quanto à preliminar de inadequação do procedimento, sem razão a parte ré. Isso porque, conquanto não tenha sido didático quanto à denominação da ação (ação declaratória com pedido de tutela antecipada), o autor pretende, clara e inequivocamente, ter acesso aos documentos requeridos à Seccional da OAB em Mato Grosso, em 20/03/12, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 7º da Lei n.º 12.527/11.

Passo ao exame do mérito.

A Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXIII, estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso às informações, por seu turno, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta das três esferas de Poder (União, Estados e Distrito Federal, Municípios).

Assim, como forma de garantir o acesso às informações, constitucionalmente previsto, a Lei 12.527/11 estabelece que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (art. 11), sendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Processo N° 1615-07.2012.4.01.3600
Nº de registro e-CVD 00882.2013.00023600.1.00344/00128

vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público (art. 10, § 3º).

O objetivo da lei é claro: mudar a cultura estabelecida, para considerar como regra a publicidade das informações, e, como exceção, o sigilo.

A divulgação da informação pode dar-se por iniciativa da Administração Pública - o que foi chamado de transparência ativa - ou mediante provocação do administrado - a chamada transparência passiva.

No caso em apreço, o autor pretende que a requerida lhe garanta o acesso às seguintes informações: 1) prestação de contas dos últimos três anos, com a respectiva comprovação documental; 2) lotacionograma de todos os funcionários de todos os órgãos internos, com a especificação da lotação, função e remuneração; 3) relação dos nomes, respectivos cargos e remuneração dos advogados que exercem *munus* público por indicação da OAB; e 4) relação nominal dos diretores, conselheiros e dirigentes que tenham contrato de assessoramento jurídico com órgãos públicos.

Passo à análise de cada um dos itens de modo individualizado:

1) Prestação de contas dos últimos três anos, com a respectiva comprovação documental.

A Lei 12.527/11 explicitou que os órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, devem assegurar o acesso à “informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos” e a “informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores” (art. 6º e art. 7º, incisos VI, e VII, b).

O § 2º do artigo 8º, por seu turno, determinou que a divulgação de tais informações é obrigatória em sítios oficiais da rede mundial de computadores.

Conforme mencionado pela parte ré, a prestação de contas solicitada pelo autor encontra-se disponibilizada no portal da OAB/MT, na internet. Além disso, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
2^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Processo N° 1615-07.2012.4.01.3600
Nº de registro e-CVD 00882.2013.00023600.1.00344/00128

OAB/MT coligiu aos autos as cópias das prestações de contas aprovadas pelo Conselho Seccional relativas aos anos de 2009, 2010 e 2011.

No entanto, o autor pretende, ainda, ter acesso à respectiva comprovação documental.

Nesse sentido, o art. 7º, inc. II, da Lei 12.527/11 estabelece que:

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

A OAB/MT informou que os milhares de documentos que compõem a prestação de contas dos exercícios 2009, 2010 e 2011 encontram-se no Conselho Federal da OAB.

De acordo com o art. 11, § 1º, incisos I a III, da Lei 12.527/11, não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias, adotar as seguintes providências:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação (Lei 12.527/11, art. 11, § 6º).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Processo N° 1615-07.2012.4.01.3600
Nº de registro e-CVD 00882.2013.00023600.1.00344/00128

In casu, quanto tenha sido coligida aos autos certidão do Conselho Federal da OAB comunicando que “as Prestações de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Caixa de Assistência dos Advogados, relativas aos Exercícios 2009, 2010 e 2011, aprovadas pelo Conselho Seccional, foram devidamente prestadas, e encontram-se em fase de apreciação neste Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (...)” (fl. 203), não há comprovação de que o autor tenha recebido tal informação quando do seu requerimento junto à OAB/MT.

Como a documentação que compõe a prestação de contas dos exercícios 2009, 2010 e 2011 não se trata de documento protegido por sigilo, mas de informação de cunho público, é perfeitamente admissível a pretensão deduzida por meio da presente ação.

2) lotacionograma de todos os funcionários de todos os órgãos internos, com a especificação da lotação, função e remuneração.

Tais informações encontram-se disponibilizadas no portal da OAB/MT e foram acostadas aos autos às fls. 226/227, razão pela qual o próprio autor reconheceu que houve perda de objeto relativamente a tal pedido (fl. 331).

3) relação dos nomes, respectivos cargos e remuneração dos advogados que exercem munus público por indicação da OAB.

A OAB/MT disponibilizou na internet e acostou à fl. 229 dos autos a relação de advogados que exercem *munus* público por sua indicação, entretanto, a questão da remuneração não é de sua alçada, tendo em vista que não é o órgão responsável pelo pagamento aos advogados.

Assim, sem razão a parte autora em solicitar à OAB/MT que apresente a remuneração dos advogados que exercem *munus* público por sua indicação.

4) relação nominal dos diretores, conselheiros e dirigentes que tenham contrato de assessoramento jurídico com órgãos públicos.

Conforme bem mencionado pela requerida, a pretensão do demandante em obter a relação dos clientes dos membros da OAB/MT não encontra amparo legal. O



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
2^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Processo N° 1615-07.2012.4.01.3600
Nº de registro e-CVD 00882.2013.00023600.1.00344/00128

advogado (independentemente de ser diretor, conselheiro ou dirigente), não está obrigado a informar quem são seus clientes, sejam públicos, sejam privados. Não há obrigação legal e a OAB/MT não pode exigir dos advogados que apresentem a relação de seus clientes.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para garantir ao autor o direito de ter acesso, bem como de retirar cópias, às suas expensas, dos documentos que compõe a prestação de contas da OAB/MT dos exercícios 2009, 2010 e 2011, que não estejam declarados como de caráter sigiloso, nos termos do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei 12.527/11. A resolução do mérito dá-se nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.

Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas.

Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com base no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE

VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Juíza Federal da 2^a Vara/MT